PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
Processo Administrativo nº 4618/2024
EDITAL Nº 49/2026 REABERTURA

CONTRATANTE (UASG)

926185 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o suprimento de Energia Elétrica e Gestão Comercial no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

DATA DA SESSÃO

Dia 04/12/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço unitário – R$/MWh

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MUNICÍPIO DE SOROCABA
DIRETORIA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS
SETOR DE LICITACÕES, COMPRAS E SUPRIMENTOS

EDITAL Nº 49/2026 REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PREGÃO ELETRÔNICO, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E GESTÃO COMERCIAL NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), PELO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR MWH, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4618/2024 – SAAE.

1. PREÂMBULO.

1.1. De conformidade com o disposto no **Processo Administrativo nº 4618/2024 - SAAE,** o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA** por meio do Setor de Licitações, Compras e Suprimentos, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026** em epígrafe.

1.2. O presente PREGÃO ELETRÔNICO com critério de julgamento **menor preço,** processar-se-á nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Lei Municipal nº 9.449 de 22/12/2010, Decreto Municipal nº 19.533 de 29/09/2011, Ato Normativo SAAE Sorocaba nº 03/2024, Ato Normativo SAAE Sorocaba nº 05/2024, Ato Normativo SAAE Sorocaba nº 02/2025 (Regulamento Geral da NLLC), bem como das condições estabelecidas neste edital e nos anexos integrantes.

1.3. As propostas serão enviadas por meio eletrônico, através da Internet, do dia **19/11/2026** até o dia **04/12/2026,** sendo que o acolhimento das propostas será até às **09:59 horas. A Sessão Pública ocorrerá no dia 04/12/2026, às 10:00 horas.**

1.3.1. A participação na presente PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá por meio de ferramenta informatizada **integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

1.3.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

1.4. Comunicações poderão ser pelo telefone **(15) 3224-5825**, no horário das **08:00 às 17:00 horas**, pelo site desta Administração www.saaesorocaba.com.br, pelo e-mail licitacao@saaesorocaba.sp.gov.br

1.5. **Anexos** que integram este edital:

I. Especificação do objeto;

II. Estudo Técnico Preliminar;

III. Termo de Referência;

IV. Modelo de Carta Proposta;

V. Minuta do Contrato;

VI. Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa;

VII. Declaração - Lei Municipal nº 10.128/2012, Decreto Municipal nº 20.786/2013 e Decreto Municipal nº 20.903/2013;

VIII. Termo de Ciência e de Notificação;

IX. Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal;

X. Ordem de Serviço;

XI. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

XII. Declaração de cumprimento de reserva de cargos;

XIII. Declaração de plena saúde financeira e atendimento aos índices econômicos previstos no edital;

XIV. Declaração de observância do limite legal quanto a valores dentro do ano-calendário para enquadramento como M.E. ou E.P.P.

XV. Mídia

2. OBJETO.

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para o suprimento de Energia Elétrica e Gestão Comercial no Ambiente de Contratação Livre (ACL)**, por solicitação da Diretoria Operacional de Água.

2.1.1. A licitação será realizada em **lote único**, conforme Anexo I, devendo o fornecedor oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário por MWh**, observadas as exigências contidas neste edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. Todas as obrigações e responsabilidade, da empresa vencedora, para a execução do objeto estão descritas neste edital e seus anexos, e devem ser obedecidas integralmente sob pena das sanções previstas no item 10 e subitens.

2.4. A empresa vencedora deverá assegurar a garantia do objeto licitado sem prejuízo das demais garantias legais, se houver.

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1. As regras referentes às condições de execução do objeto são as constantes do Termo de Referência anexo.

4. PROPOSIÇÃO, REAJUSTE DE PREÇOS E PAGAMENTOS.

4.1. Para a proposição de preços a licitante deverá considerar o fornecimento descriminado no **item 7 do Anexo III - Termo de Referência**.

4.1.1. Será de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, inclusive os trabalhistas, bem ainda, os custos relacionados ao fornecimento.

4.2. O pagamento será conforme a previsão do Termo de Referência.

4.3. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 01/04/2026, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = Po \times \frac{I}{Io}$$

Onde:

P = Preço reajustado

Po = Preço Proposta.

I = Índice do mês de reajuste

Io = Índice do mês de apresentação da proposta.

4.3.1. O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do mês subsequente ao do aniversário da proposta.

4.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente justificados e acompanhados de documentação comprobatória.

4.5. O prazo de pagamento **não será superior a 30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

4.5.1. Em caso de inobservância quanto ao critério de pagamento, o **SAAE** suportará a incidência, sobre o valor da nota fiscal eletrônica, da variação do "Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM", acumulado entre a data da exigibilidade e a data de seu efetivo pagamento.

4.5.2. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento, de acordo com o artigo 137, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a nota fiscal eletrônica, as **certidões** abaixo relacionadas, sob pena das sanções estabelecidas, podendo, ainda, a critério da administração, ter o contrato rescindido:

a) **Certidão** Conjunta Negativa de Débitos **ou** **Certidão** Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social, expedida pela Secretaria da Receita Federal e;

b) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado competente;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - **Certificado de Regularidade do FGTS**;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão** Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT) ou Certidão** Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa **(CNDT-EN)**.

4.7. Os documentos relacionados no subitem 4.6, incluindo a nota fiscal, deverão ser encaminhados ao fiscalizador e para o e-mail contratos@saaesorocaba.sp.gov.br.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

5.1. Os licitantes interessados em participar devem atender a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e devem ter objeto social pertinente e compatível com descrito no presente instrumento, além de estarem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para **cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil** anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. **Ficam IMPEDIDAS** de participar:

5.4.1. Aqueles que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

5.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.4. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na presente licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.4.12. Enquadradas nas vedações previstas na Lei Municipal nº 10.128 de 2012, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 20.786 de 2013 e nº 20.903 de 2013.

5.4.13. Estejam em regime de falência, nos termos da Lei nº 11.101/2005, artigo 52, inciso II e não apresentem a demonstração do plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente em pleno vigor;

5.4.14. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa técnica presente no item 4 do Estudo Técnico Preliminar

5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.5.1. O disposto no item 5.4.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.5.2. Será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.3. SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

5.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

5.5.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.5.6. Lista de Apenados, mantida pelo Tribunal do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados);

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992 e Lei Municipal nº 10.128 de 2012, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 20.786 de 2013 e nº 20.903 de 2013, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.7. Constatada a existência de impedimento e/ou sanções a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

6. HABILITAÇÃO.

6.1. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme procedimentos apresentados no item 8 a seguir apresentado, sendo os documentos necessários para a presente licitação:

6.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da NLLC)**, conforme o caso:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, **OU** declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, **OU** pela adesão da empresa ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME ou EPP – Simples Nacional (disciplinado no Capítulo IV da Lei Complementar nº 123/06);

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.1.2. <u>REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</u> (art. 68 da NLLC):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ);**

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes e Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social,** expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda E Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

c3) Certidão Negativa de Débitos **Mobiliários** ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos **Mobiliários**, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa (CNDT-EN).

f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da

assinatura do contrato. No entanto, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal deve ser apresentada, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

f1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará na preclusão do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

f3) A participação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei

6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da NLLC):

a) Qualificação Técnica Operacional.

a1) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, comprovando a execução de serviços equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento), para o período de 12 meses, similares e compatíveis com o objeto licitado, devendo constar quantidades, prazos e características dos serviços, no(s) qual(ais) se indique(m), nos termos da Súmula 24 do TCESP, no mínimo:

- **Fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).**

6.1.4. Comprovação de habilitação ou atuação regular junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

6.1.5. Apresentação de declaração de adimplemento de obrigações emitidas pela CCEE, referente à liquidação financeira no mercado de curto prazo, pagamento de penalidades, aporte de garantias financeiras e contribuições associativas;

6.1.6. Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem:

6.1.6.1 Comprovação de realização de migração de, no mínimo, 12 (doze) unidades consumidoras do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL);

Serão aceitos, sem distinção, atestados que comprovem a prestação de serviços tanto no modelo de Comercialização Atacadista quanto no modelo de Comercialização Varejista, desde que as unidades estejam efetivamente operando no ACL.

6.1.6.2 Comprovação de fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), em volume mínimo de **28.000 MWh/ano**. Para fins de atendimento deste item, será admitido o somatório de até 03 (três) atestados, desde que referentes a períodos concomitantes ou sucessivos, visando demonstrar a capacidade da licitante em gerir o montante de carga demandado pelo SAAE.

6.1.7. É permitido o somatório de atestados que comprovem o atendimento do percentual acima estabelecido.

6.1.8. O(s) atestados(s)/certidão(ões) deverá(ão) ser apresentados em papel timbrado, no original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

6.1.9. O(s) atestados(s)/certidão(ões) que não estejam em nome da licitante somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão e incorporação da pessoa jurídica, bem como na hipótese da constituição de subsidiária integral nos termos dos arts.251 e 252 da Lei nº 6.404/1976, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.

6.1.10. A equipe deverá possuir conhecimento técnico e operacional em, no mínimo:

a) Gestão e comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL);

b) Processos de migração de unidades consumidoras do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) para o ACL;

c) Acompanhamento de contratos, consumo, faturamento e encargos setoriais;

d) Regulamentação aplicável ao setor elétrico e regras da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

6.1.11. A contratada deverá indicar profissional responsável pela interlocução com a SAAE, o qual será o ponto focal para acompanhamento da execução contratual, suporte técnico e tratativas operacionais.

6.1.12. A comprovação da capacidade técnica da equipe poderá ser realizada por meio de declaração da própria licitante, acompanhada de documentos que evidenciem a experiência dos profissionais, tais como currículos, registros profissionais, contratos anteriores ou atestados de desempenho.

6.1.13. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica compatível com o objeto, garantindo suporte contínuo à SAAE, inclusive quanto a aspectos técnicos, comerciais e regulatórios.

6.1.14. <u>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA</u> (art. 69 da NLLC):

a) Fazer prova de possuir capital social registrado **<u>ou</u>** patrimônio líquido não inferior a 08% (oito por cento) do valor estimado para 12 (doze) meses, comprovado através da apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral, Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou apresentação do balanço.

a1) Caso a licitante opte pela comprovação do patrimônio líquido, deverá apresentar o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a1.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, serão aceitos, na forma da Lei, quando apresentados por meio de:

– Publicação em Diário Oficial; ou

- Publicação em Jornal; ou

- Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

- Comprovação por Sped.

a1.2) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar as demonstrações contábeis limitadas ao último exercício social, conforme art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

b) A boa situação financeira da licitante será aferida mediante obtenção do Índices de Liquidez Geral **(LG)**, Solvência Geral **(SG)** e Liquidez Corrente **(LC)**, **iguais ou superiores a 1**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b1) As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado, que demonstre sua situação econômico-financeira, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

b2) O balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis deverão estar assinados por profissional habilitado da área contábil e pelo titular da empresa ou seu representante legal, observadas as normas contábeis aplicáveis.

c) "Certidão Negativa de Falência", expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual.

c1) Nos casos de Recuperação Judicial e Extrajudicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

6.1.15. <u>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:</u>

a) Declaração de que não existem no quadro de funcionários da empresa, menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo VI.

b) Declaração de que a licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (art. 63, inciso I, Lei 14.133/21), conforme Anexo XI.

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (art. 63, inciso IV, Lei 14.133/21), conforme Anexo XII.

d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, bem como a boa saúde financeira da empresa licitante. (art. 69, § 1º, Lei 14.133/21), conforme Anexo XIII.

e) Declaração de que no presente ano-calendário de realização da licitação a licitante, ME ou EPP, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, atestando ciência quanto a observância desse limite legal. (art. 4º, § 2º, Lei 14.133/21), conforme Anexo XIV.

f) Comprovação dos poderes de representação através da apresentação de procuração que designe expressamente seu representante para assinatura de declarações, carta proposta e demais atos pertinentes ao certame.

6.2. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este SAAE aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data da sessão pública.

6.3. Se a licitante estiver credenciada com o CNPJ-MF da matriz, todos os documentos habilitatórios deverão ser apresentados com o CNPJ-MF da matriz, ou se estiver credenciada com o CNPJ-MF da filial, todos os documentos habilitatórios deverão ser apresentados com o CNPJ-MF da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4. Não serão aceitos documentos com indicação de **CNPJ diferentes**, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Caso o fornecedor pretenda cumprir o objeto do certame por pessoa jurídica distinta da credenciada, considerando exclusivamente matriz e filial, deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista de ambas, bem como indicar essa condição através de declaração/informação apresentada juntamente com os documentos habilitatórios/proposta.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026.

6.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

OBS.: Solicita-se, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada acima.

7. PROPOSTA ESCRITA.

7.1. Após o encerramento da fase de lances, a licitante arrematante deverá apresentar a proposta por escrito, observando o Modelo de Carta Proposta - Anexo IV e procedimentos informados no item 8.

7.1.1. A proposta deverá ser apresentada juntamente com os documentos habilitatórios.

7.1.2. Deverá ser apresentado comprovante de Enquadramento de ME ou EPP, se for o caso.

7.1.3. A proposta de preço deverá conter as seguintes informações:

a) Razão social e endereço completo da empresa **(CNPJ do faturamento);**

b) Data e assinatura do representante legal da empresa (será aceita assinatura digital, desde que cumpram as normas regulamentadoras do ICP-Brasil);

c) Indicação com qualificação de quem assinará o contrato, nos termos do exercício da administração constituídos na habilitação jurídica, informando CPF, RG, e-mail institucional, e-mail pessoal, data de nascimento, endereço residencial, telefone e cargo, na hipótese de adjudicação;

d) Indicação do preposto da contratada;

e) Prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação;

f) Telefone, endereço completo e e-mail para envio de correspondência;

g) Agência bancária e nº da conta corrente para pagamento.

h) Comprovação de habilitação ou atuação regular junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

i) A proposta comercial deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo, no mínimo, as seguintes informações, seguindo as premissas do Termo de Referência:

I1) Preço unitário da energia elétrica, expresso em R$/MWh, considerando todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

I2) Condições de faturamento e pagamento;

I3) Indicação do período de suprimento;

I4) Declaração de que o preço ofertado contempla todos os custos, encargos, tributos, perdas, riscos e demais componentes necessários à execução do objeto (Preço All-in) ;

I5) Declaração das principais premissas adotadas na formação do preço, incluindo, no mínimo, o fator de perdas considerado;

I6) Indicação da metodologia de modulação e sazonalização adotada;

I7) Indicação do nível de flexibilidade ofertado, conforme limites estabelecidos neste Termo de Referência*;*

I8) Memória de cálculo simplificada demonstrando que o custo global da proposta, após a conversão para R$/kWh e somados todos os componentes regulados e tributos, resulta em valor inferior ao limite de R$ 0,72/kWh (custo de referência ACR), conforme metodologia de vantajosidade estabelecida no Item 5 deste Termo de Referência. A memória de cálculo deverá seguir a metodologia definida no Item 5 deste Termo de Referência, considerando, no mínimo:

- conversão de R$/MWh para R$/kWh;
- aplicação de perdas (3%);
- inclusão de encargos e tributos;
- adição dos custos regulados (TUSD).

7.1.3.1 Após o recebimento da proposta, seja ela eletrônica ou escrita, não serão admitidas, salvo em casos de inexequibilidade, pedidos de desclassificação por enganos ou erros no preenchimento. Em que pese, havendo erros de digitação em lances, devidamente evidenciados e assim entendidos pelo Pregoeiro, tais lances, e tão somente nestas circunstâncias, poderão ser desclassificados, conforme procedimentos descritos no item 8.

8. PROCEDIMENTOS

8.1. Na presente licitação, a fase de **habilitação sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido

previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

8.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

8.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

8.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

8.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

8.4.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

8.4.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

8.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

8.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

8.4.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

8.4.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações não podem usufruir do tratamento destinado a ME/EPP.

8.4.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

8.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.2 e 8.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

8.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.14. A **PROPOSTA** deverá obedecer aos seguintes critérios:

8.14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.14.1.1. Preço unitário da energia elétrica, expresso em R$/MWh, considerando todas as condições estabelecidas no item 6 do ANEXO III - Termo de Referência;

8.14.2. A proposta deve estar assinada pelo detentor de representatividade da licitante.

8.14.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.14.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.14.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.14.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.14.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

8.14.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.14.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.14.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.15. A **ABERTURA DA SESSÃO** deverá obedecer aos seguintes critérios:

8.15.1. A abertura da presente licitação **dar-se-á automaticamente** em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.15.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.15.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.15.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.15.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário por MWh.

8.15.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.15.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.15.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,01 (um centavo) ou 0,01% (um centésimo por cento).

8.15.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.15.10. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.**

8.15.11. Para o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente** pelo sistema quando houver **lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração** da sessão pública.

8.15.11.2. A **prorrogação automática** da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, **a sessão pública encerrar-se-á automaticamente**, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

8.15.11.4. Definida a melhor proposta, se a **diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento**), o Agente de Contratação,

auxiliado pela equipe de apoio, **poderá admitir o reinício da disputa aberta**, para a definição das demais colocações.

8.15.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.15.18. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014.

8.15.18.1. A identificação da licitante como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do subitem 8.3 deste edital.

8.15.19. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

8.15.19.1. Para efeito do disposto no subitem 8.15.18 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.15.19.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

8.15.19.3. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem 8.15.19.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.15.19, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.15.20. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.15.18, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

8.15.21. O disposto no subitem 8.15.19 somente será aplicado quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.15.22. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.15.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), considerando o modo de disputa aberto.

8.15.24. Encerrada a etapa de lances, permanecendo igualdade de valores das propostas registradas no sistema, serão aplicadas as regras de desempate inseridas do art. 60, da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

8.15.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.15.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser

utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.15.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

8.15.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.15.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.15.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.15.25.2. Empresas brasileiras;

8.15.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.15.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.15.26. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.15.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.15.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.15.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.15.27.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.15.27.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.15.28. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.15.29. A sessão pública poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação, caso necessário, especialmente para análise de documentos, e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora da sua reabertura.

8.15.29.1. Se a reabertura da sessão pública não for agendada na mesma oportunidade em que houve a suspensão, a nova data, quando divulgada, terá antecipação de ao menos 24 (vinte e quatro) horas.

8.15.29.2. Enquanto não finalizado a licitação, os licitantes participantes se responsabilizam pela conferência das convocações do Agente de Contratação, diariamente, não sendo possível alegar desconhecimento das informações ou prazo exíguo.

8.16. A **FASE DE JULGAMENTO** deverá obedecer aos seguintes critérios:

8.16.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 5.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.16.1.1. SICAF;

8.16.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

8.16.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.16.1.4. Lista de Apenados, mantida pelo Tribunal do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados);

8.16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992 e Lei Municipal nº 10.128 de 2012, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 20.786 de 2013 e nº 20.903 de 2013, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.16.3. Constatada a existência de impedimento e/ou sanções a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

8.16.4. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.16.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.16.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação

8.16.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.16.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.16.5.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

8.16.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.16.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.16.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.16.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.16.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.16.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.16.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Contudo, faculta-se a Administração a abertura de diligência mesmo em valores antes da referência aqui estabelecida

8.16.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.16.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.16.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.16.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação**;

8.16.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.16.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. A **FASE DE HABILITAÇÃO** deverá obedecer aos seguintes critérios:

8.17.1. Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.17.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em no original e/ou autenticados, **em caráter excepcional, a critério exclusivo desta Administração, o envio e análise da documentação de habilitação será feito unicamente por apresentação de anexos ao sistema de compras. Não obstante, toda a documentação original/autenticada <u>poderá ser exigida de forma física até o encerramento do contrato</u>**.

8.17.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.17.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.17.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.17.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.17.7. As declarações deverão estar assinadas pelo detentor de representatividade da licitante.

8.17.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.17.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.17.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.17.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.17.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.17.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **04 (quatro)**

horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.17.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17.11.1. Os documentos relativos à **regularidade fiscal** que constem do edital e seus anexos somente serão **exigidos**, em qualquer caso**, em momento posterior ao julgamento das propostas**, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17.12. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

8.17.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.17.10.1.

8.17.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. RECURSO FINANCEIRO.

9.1. A despesa decorrente desta licitação será atendida através das dotações orçamentárias alocadas ao SAAE, apontando-se para esse fim, no corrente exercício financeiro, conforme rubrica orçamentária nº **23.10.00 3.3.90.39 17 512 5005 2165 04 1100000**.

10. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1. Incorrerão em sanções os atos praticados pelos fornecedores e/ou pelo(s) contratado(s) durante todo o procedimento em epígrafe, e ainda, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do edital, seus anexos ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, conforme o artigo 155, da Lei de Licitações e descritas no presente instrumento convocatório.

10.2. Comete infração administrativa o Contratado/Fornecedor que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao contratado/fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII” do subitem acima, por prazo máximo de três anos, com os efeitos territoriais previstos no

art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "VIII", "IX", "X", "XI" e "XII" do subitem acima, bem como nos incisos "II", "III", "IV", "V", "VI" e "VII" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), pelo prazo de três a seis anos, observados os requisitos legais de competência e análise jurídica prévia.

IV. Multa:

A. Moratória de 01 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;

B. Compensatória de 1% a 10% do valor do contrato licitado ou celebrado para as infrações do item 10.2, VIII a XII.

C. Compensatória de 1% a 10% do valor do contrato licitado ou celebrado para a infração do item 10.2, III.

D. Compensatória de 1% a 20% do valor do contrato licitado ou celebrado para a infração do item 10.2., II.

E. Compensatória de 1% a 10% do valor do contrato licitado ou celebrado para a infração do item 10.2, VII.

F. Compensatória de 1% a 10% do valor do contrato licitado ou celebrado para a infração do item 10.2, I.

G. compensatória de 1% a 10% do valor do contrato licitado ou celebrado para as infrações do item 10.2, IV a VI.

10.3.1. A multa poderá ser cumulada com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A dosimetria observará o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a individualização da sanção:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Autarquia.

10.6. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, devendo observar expressamente o art. 156, § 7º.

10.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, autônomo ou nos próprios autos do procedimento licitatório ou de pagamento, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado ou Licitante, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observada a necessidade de instauração formal do processo de responsabilização.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado ou Licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na legislação aplicável ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado/Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. A Autarquia deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e inserção das informações no Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do Contratado/Fornecedor para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado/Fornecedor possua e que estejam vigentes.

10.15. Os casos de extinção, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas circunstâncias em que a legislação assim prever.

11. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

11.1. Homologado o resultado do procedimento e adjudicado o objeto deste(a) PREGÃO ELETRÔNICO, o SAAE convocará o fornecedor vencedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providencie assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, em caso de situação justificável e aceita pelo SAAE, devendo ainda, no mesmo prazo, apresentar os seguintes documentos:

11.1.1. Documento comprobatório dos poderes de representação.

11.1.2. Declaração de cumprimento ao exigido no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786/2013 e alterada pelo Decreto Municipal 20.903/2013, conforme Anexo VII.

11.2. Caso o fornecedor convocado não compareça para assinar o disposto no subitem 11.1, fica facultado ao **SAAE** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo ser negociada a obtenção do menor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias ou revogar o processo licitatório, observando o interesse público.

11.3. A vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS.

12.1. A licitação será processada e julgada por Agente de Contratação do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.**

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias uteis** que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: licitacao@saaesorocaba.sp.gov.br.

12.14. A apresentação da proposta no presente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 será considerada como evidência de que o fornecedor:

12.14.1. Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do ato convocatório, que os comparou entre si e obteve da Administração informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

12.14.2. Considerou que os elementos deste PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

12.15. A participação neste edital implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas (itens) e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

Sorocaba, 17 de novembro de 2026.

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
DIRETOR GERAL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01			
Item	**Qtde.**	**Unid.**	**Especificação do objeto**
01	**01**	**Serv.**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E GESTÃO COMERCIAL NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL).**

ANEXO II

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

“‘CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E GESTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA – SAAE, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP. ”’

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba possui diversas unidades consumidoras de energia elétrica em média tensão, responsáveis por parcela significativa dos custos operacionais da Autarquia.

A energia elétrica constitui insumo essencial à operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, impactando diretamente a continuidade, eficiência e custo dos serviços prestados.

Nesse contexto, torna-se necessária a avaliação de alternativas de contratação que possibilitem maior eficiência econômica na aquisição de energia elétrica, com adequada previsibilidade orçamentária e alinhamento às condições atuais do setor elétrico.

O Ambiente de Contratação Livre (ACL) apresenta-se como alternativa viável para a gestão estratégica desse insumo, permitindo a negociação de condições contratuais mais aderentes ao perfil de consumo da Autarquia.

Assim, o presente estudo tem por objetivo avaliar a viabilidade técnica e econômica da migração de unidades consumidoras selecionadas para o ACL, com foco na redução de custos e na otimização da gestão energética institucional.

A presente contratação está orientada à obtenção de vantagem econômica global, sendo a seleção da proposta condicionada à demonstração de redução de custos em relação ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), conforme metodologia definida no Termo de Referência.

2 ÁREA REQUISITANTE

Comissão de Eficiência Energética – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba (SAAE SOROCABA).

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O setor elétrico brasileiro apresenta dinâmica regulatória própria, com alterações recentes que impactam diretamente as condições de contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre.

Destaca-se, em especial, a evolução das regras relacionadas aos descontos aplicáveis às Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD/TUST), tradicionalmente associadas à contratação de energia incentivada, cuja aplicação encontra-se condicionada à legislação e regulamentação vigentes à época da formalização e execução contratual.

Nesse contexto, verificou-se que a vinculação da modelagem da contratação a benefícios tarifários específicos pode introduzir incertezas quanto à efetiva economicidade do modelo, bem como restringir a competitividade do certame.

Dessa forma, o presente estudo adota abordagem baseada no custo global da energia, sem dependência de benefícios regulatórios não garantidos, assegurando maior robustez técnica, previsibilidade econômica e aderência às condições atuais de mercado assegurando neutralidade tecnológica e ampliando a competitividade do certame.

3.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

Admite-se a subcontratação parcial do objeto contratual, restrita exclusivamente aos serviços de caráter complementar, tais como serviços de apoio técnico operacional, ensaios de campo, elaboração de laudos especializados ou suporte em sistemas de tecnologia da informação.

Justificativa: A permissão de subcontratação parcial visa garantir maior eficiência e agilidade na execução de atividades acessórias e altamente especializadas que não constituem o núcleo do escopo contratual. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação da gestão técnica principal do

contrato de fornecimento e migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), a fim de resguardar a responsabilidade direta, o padrão de qualidade e o controle operacional pela empresa contratada.

3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

3.2.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitido o somatório de até no máximo 3 (três) atestados de capacidade técnica prestados por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

> **Justificativa:** A fixação do limite máximo de até 3 atestados fundamenta-se na necessidade de comprovar que a licitante possui experiência consolidada no gerenciamento simultâneo e continuado de contratos de porte compatível com as demandas do SAAE Sorocaba, evitando a fragmentação excessiva em atestados de irrelevante dimensão.

3.2.2 Exige-se que os atestados comprovem que a licitante já executou ou executa gestão/migração em Ambiente de Contratação Livre (ACL) para um quantitativo mínimo de 12 (doze) unidades consumidoras.

> **Justificativa:** A exigência reflete a escala e complexidade operacional do escopo a ser atendido no âmbito do SAAE Sorocaba junto à CCEE e à distribuidora, assegurando experiência técnica testada em volume proporcional.

4 DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

O objeto do presente certame envolve o suprimento contínuo de energia física e a representação e gestão comercial da Autarquia perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) pelo período de 60 meses. Trata-se de mercado altamente dinâmico que exige dos agentes comercializadores e varejistas robustez financeira

imediata, aporte de garantias financeiras centralizadas e agilidade decisória em liquidações de curto prazo (PLD). A admissão de empresas organizadas em consórcio pulverizaria as responsabilidades técnicas e solidárias perante a CCEE, elevando o risco regulatório de desligamento ou inadimplência involuntária do agente. Qualquer falha na gestão de lastro ou penalização no ACL colocaria em risco iminente a continuidade das operações de saneamento e abastecimento de água do município de Sorocaba. Destaca-se que o mercado nacional de comercialização independente e varejista de energia possui ampla e comprovada competitividade por meio de firmas individuais, o que afasta o caráter de restritividade indevida e atende perante o Princípio da Supremacia do Interesse Público e da Segurança Operacional da Infraestrutura Básica.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada (comercializadora varejista ou equivalente) para:

- Fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre;
- Representação da contratante perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE);
- Gestão técnica, comercial e regulatória do suprimento;
- Suporte ao processo de migração das unidades consumidoras selecionadas;
- Acompanhamento do consumo, faturamento e adequação contratual ao longo da vigência.

A solução contempla ainda a compatibilização entre o fornecimento de energia no ACL e a manutenção da utilização do sistema de distribuição da concessionária local, nos termos da regulamentação vigente.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise de mercado identificou que:

- A contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) vem sendo

amplamente adotada por órgãos públicos e entidades com perfil de consumo relevante;

- Os modelos mais atuais privilegiam a contratação com base em preço de energia em R$/MWh, em detrimento de estruturas baseadas exclusivamente em descontos tarifários;
- A competitividade do certame está diretamente associada à clareza da modelagem, à previsibilidade de consumo e à adequada alocação de riscos;

Observou-se, ainda, que modelos excessivamente restritivos ou baseados em premissas regulatórias não consolidadas tendem a reduzir a participação de agentes e comprometer o resultado da contratação.

No que se refere aos preços praticados no ACL, verificou-se que não há referência tarifária regulada, sendo os valores definidos por negociação entre as partes, com base em condições de mercado.

Para fins de análise, adotou-se como referência o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), apurado no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (ETP-Anexo I), indicador que reflete o custo marginal da energia no mercado de curto prazo.

Com base em dados públicos disponibilizados pela CCEE, o PLD médio do submercado Sudeste/Centro-Oeste, onde se encontra o município de Sorocaba/SP, considerando período de 12 (doze) meses, situou-se em aproximadamente R$ 261,07/MWh.

Ressalta-se que o preço de contratação no ACL não corresponde diretamente ao PLD, uma vez que incorpora, de forma agregada, custos operacionais, encargos setoriais e prêmios de risco inerentes à comercialização de energia elétrica.

Para fins de maior transparência na formação do preço de referência, apresenta-se, de forma sintética, a composição estimada dos principais componentes que influenciam o preço da energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), além do PLD:

- Custos de representação e operação na CCEE (gestão, contabilização, liquidação e garantias financeiras): aproximadamente R$ 5 a R$ 10/MWh;
- Encargos setoriais e ajustes decorrentes das regras de comercialização (ESS, EER, entre outros), sujeitos a variações: aproximadamente R$ 5 a R$ 10/MWh;

- Risco de exposição ao mercado de curto prazo (volatilidade do PLD), considerando estratégias de hedge e cobertura adotadas pelos agentes: aproximadamente R$ 15 a R$ 25/MWh;
- Custos administrativos, operacionais e margem dos agentes comercializadores: aproximadamente R$ 15 a R$ 20/MWh.

A análise de práticas de mercado e de contratações similares indica que tais componentes resultam, em conjunto, em acréscimo típico em relação ao PLD médio, situando-se, de forma consistente, em patamar aproximado de R$ 40 a R$ 60/MWh.

Para fins deste estudo, adotou-se valor de referência situado na faixa superior moderada dessa estimativa, correspondente a aproximadamente R$ 49/MWh, considerando a necessidade de abordagem conservadora, de modo a evitar a subestimação do preço e o risco de propostas inexequíveis.

Assim, obtém-se a seguinte estimativa:

PLD médio (R$ 261,07/MWh) + componentes de mercado (~R$ 49/MWh) **≈ R$ 310,00/MWh**

O valor de R$ 310,00/MWh é adotado como referência técnica de mercado, não constituindo limite máximo para fins de julgamento.

Destaca-se que não foi adotado valor máximo fixo (teto) para o preço da energia (R$/MWh) como critério absoluto de aceitabilidade, uma vez que tal prática poderia restringir indevidamente a competitividade do certame e desconsiderar a dinâmica própria do Ambiente de Contratação Livre (ACL), no qual os preços são formados por negociação entre agentes e sujeitos a variações de mercado.

Em substituição, adotou-se metodologia baseada na análise do custo global da contratação, considerada mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, pois permite avaliar, de forma efetiva, a vantajosidade da proposta para a Administração.

Dessa forma, ainda que o preço unitário de energia constitua o critério de julgamento, a aceitação da proposta está condicionada à demonstração de que o custo global estimado da contratação no ACL é igual ou inferior ao custo atualmente suportado no Ambiente de

Contratação Regulada (ACR), assegurando o atendimento ao princípio da economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Tal abordagem confere maior robustez ao processo licitatório, evitando tanto a contratação por preços inexequíveis quanto a celebração de contratos que não resultem em efetiva vantagem econômica para a Administração.

A Administração avaliará a vantajosidade econômica das propostas com base no custo global estimado da contratação no Ambiente de Contratação Livre (ACL), calculado a partir do preço unitário de energia ofertado (R$/MWh), acrescido dos demais componentes que impactam o custo final ao consumidor, tais como perdas, encargos setoriais, custos de gestão e uso do sistema de distribuição, conforme metodologia definida no Termo de Referência e seus anexos.

O julgamento das propostas será realizado com base no menor preço unitário de energia (R$/MWh).

Não obstante, para fins de verificação da exequibilidade e da vantajosidade econômica, serão passíveis de desclassificação as propostas que, após análise técnica, resultem em custo global estimado superior ao custo de referência atualmente suportado no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), por ausência de vantajosidade econômica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O estudo original considerava a totalidade das unidades consumidoras em média tensão, sendo fundamentado no histórico de consumo e faturamento das unidades no período de 2021 a outubro de 2024.

Entretanto, na presente revisão, procedeu-se à atualização da base de dados, incorporando informações completas até o ano de 2025, de forma a refletir com maior precisão o comportamento atual das unidades consumidoras, incluindo variações operacionais e sazonais.

Adicionalmente, adotou-se critério técnico de seleção das unidades, priorizando aquelas com maior representatividade de consumo e perfil adequado ao Ambiente de Contratação Livre – ACL.

Dessa forma, o estudo passa a considerar histórico ampliado e atualizado, aumentando a confiabilidade das estimativas adotadas.

Foram selecionadas unidades que, em conjunto, representam aproximadamente 94% do consumo médio anual de energia elétrica em média tensão, mantendo-se, assim, a representatividade do universo originalmente analisado.

Essa abordagem:

- Preserva a escala econômica da contratação;
- Reduz a complexidade operacional da migração;
- Aumenta a atratividade do certame;
- Elimina unidades de baixa representatividade e elevado custo marginal de gestão.

A relação detalhada das unidades selecionadas consta no Termo de Referência.

Para fins de análise técnica, as unidades consumidoras foram classificadas em três grupos, conforme o consumo anual:

- Grupo I: Alta prioridade: > 1.000.000 kWh/ano (≥ 1 Gwh);
- Grupo II: Média prioridade: 500.000 a 1.000.000 kWh/ano;
- Grupo III: Baixa prioridade: < 500.000 kWh/ano

Com base nessa classificação, optou-se pela inclusão das unidades pertencentes aos Grupos I e II na modelagem da contratação, por apresentarem maior relevância energética e melhor relação entre ganho econômico e viabilidade operacional.

A relação completa das unidades é demonstrada no Termo de Referência.

Resume-se abaixo quantitativo de energia elétrica a ser adquirido :

QUANTIDADE TOTAL DE ENERGIA A SER ADQUIRIDA (PRAZO DE 60 MESES):

287.369,64 MWh

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base:

- No histórico de consumo e faturamento das unidades no período de 2021 a 2025;
- Nas condições atuais de mercado para contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre – ACL;
- Na decomposição dos custos entre parcela de energia e encargos regulados de uso do sistema de distribuição;

Para fins de demonstração da vantajosidade econômica da migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), foi elaborada estimativa comparativa entre o custo atual no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e o custo projetado no ACL, com base em premissas conservadoras.

Com base na análise das faturas de energia elétrica das unidades consumidoras do SAAE Sorocaba, verificou-se que o custo total atualmente suportado no ACR, estimado em aproximadamente R$ 0,72/kWh, pode ser decomposto, de forma aproximada, nos seguintes componentes:

- Parcela de energia (TE): aproximadamente R$ 0,41/kWh (~57%);
- Parcela regulada (TUSD + encargos setoriais + tributos): aproximadamente R$ 0,31/kWh (~43%);

Destaca-se que a parcela regulada possui natureza tarifária e continuará sendo faturada pela concessionária de distribuição (CPFL Piratininga), independentemente da migração ao ACL.

Nesse contexto, a migração para o ACL altera a estrutura de contratação, passando a existir duas relações contratuais distintas:

- Contrato com a comercializadora: responsável pela parcela de energia elétrica (ACL);
- Contrato com a distribuidora: responsável pela TUSD, encargos regulados e tributos.

Dessa forma, observa-se que parte relevante do custo total da energia elétrica permanece inalterada, sendo a economia potencial concentrada na parcela de energia.

Para fins de referência, adotou-se o valor de R$ 310,00/MWh para a energia no ACL, o qual contempla custos de aquisição, gestão, riscos e margem dos agentes, não incluindo os custos regulados de uso do sistema.

Para fins de coerência da estimativa apresentada, destaca-se que o valor de R$ 310,00/MWh (R$ 0,31/kWh) refere-se exclusivamente à parcela de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

A composição do custo final ao consumidor considera, adicionalmente:

- Perdas elétricas (técnicas e comerciais);
- Encargos setoriais incidentes sobre o consumo;
- Custos operacionais e de gestão contratual;
- Manutenção integral da parcela regulada (TUSD + encargos + tributos), estimada em aproximadamente R$ 0,31/kWh.

Dessa forma, a composição simplificada do custo final no ACL pode ser representada como:

- Energia ACL: aproximadamente R$ 0,31/kWh;
- Parcela regulada (distribuidora): aproximadamente R$ 0,31/kWh;

Resultando em custo total estimado da ordem de R$ 0,62/kWh, em cenário conservador.

Ressalta-se que eventuais ganhos adicionais decorrem da contratação de energia em patamares inferiores ao valor de referência adotado, bem como de otimizações contratuais e operacionais ao longo da vigência.

Considerando a composição do custo final da energia elétrica no ACL, incluindo perdas, encargos e a manutenção da parcela regulada, estima-se que o custo global da energia elétrica situar-se-á entre aproximadamente R$ 0,50/kWh e R$ 0,62/kWh.

Para fins conservadores, adotou-se como referência o limite superior da faixa estimada:

- Custo final estimado no ACL: R$ 0,62/kWh

Em comparação, o custo médio atual da energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), apurado com base no histórico recente da CONTRATANTE, é de:

- Custo médio ACR (2025): R$ 0,72/kWh

A partir desses valores, estima-se:

- Economia mínima esperada (cenário conservador): aproximadamente 14%;
- Economia potencial (cenário favorável): até aproximadamente 30%.

Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter estimativo e foram elaborados com base em premissas conservadoras, não constituindo garantia de economia efetiva, a qual dependerá das condições de mercado à época do certame e das propostas apresentadas pelos licitantes.

Dessa forma, considerando o volume anual estimado de 57.473.927,09 kWh, obtém-se:

- Custo estimado no ACL (12 meses): aproximadamente R$ 35.634.000,00 (cenário conservador);
- Custo estimado no ACR (12 meses): aproximadamente R$ 41.380.000,00;
- Considerando o período de vigência de 60 meses (5 anos):
- Custo estimado no ACL: aproximadamente R$ 178.170.000,00;
- Custo estimado no ACR: aproximadamente R$ 206.900.000,00;

Os valores acima reforçam a viabilidade econômica da contratação, evidenciando potencial de economia ao longo da vigência contratual.

Assim temos:

- Economia mínima esperada (cenário conservador): aproximadamente 14%

$$\frac{0,62}{0,72} = 0,861 = 14\,\%$$

- Economia potencial (cenário favorável): até aproximadamente 30%

$$\frac{0,50}{0,72} = 0,694 = 30\,\%$$

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada em lote único, considerando que:

- O objeto possui natureza integrada, envolvendo o fornecimento de energia elétrica, a gestão contratual e a representação no Ambiente de Contratação Livre – ACL;
- A fragmentação do objeto comprometeria a eficiência operacional, tendo em vista a interdependência entre as atividades de migração, suprimento, gestão e faturamento;
- A centralização da contratação tende a ampliar a competitividade do certame, possibilitando a apresentação de propostas mais vantajosas;
- Sob o aspecto da economicidade, a contratação segregada implicaria aumento do custo global, em razão da duplicidade de estruturas operacionais, encargos administrativos e custos indiretos;
- As atividades envolvidas no objeto apresentam elevada interdependência técnica e operacional, não sendo recomendável sua execução por múltiplos contratados, sob risco de comprometimento da responsabilidade, coordenação e eficiência do serviço.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Trata-se de modelo de contratação ainda não adotado pela Autarquia, sendo que atualmente a aquisição de energia elétrica historicamente realizada no Ambiente de Contratação Regulada (ACR ou também Mercado Cativo).

A implementação da solução poderá demandar:

- Adequações nos sistemas de medição (SMF), quando necessário;
- Formalização de procedimentos junto à concessionária de distribuição;
- Atendimento aos requisitos técnicos e prazos para migração ao ACL;

- Eventual apoio técnico especializado para acompanhamento do processo de migração;

11 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada às diretrizes institucionais do SAAE Sorocaba, especialmente no que se refere a:

- Eficiência operacional;
- Sustentabilidade econômico-financeira;
- Modernização da gestão de insumos estratégicos;
- Melhoria da governança sobre o consumo de energia elétrica.

O plano de contratações anual, instituído pela Lei Federal 14.133/2021, representa um importante instrumento de planejamento para a Administração Pública, estabelecendo, de maneira prévia, a organização e distribuição das ações governamentais ao longo do ano, visando suprir as demandas essenciais para o interesse público.

Nesse contexto, o plano anual de contratações atua como uma ferramenta estratégica, possibilitando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Por meio desse planejamento, é possível antecipar, estimar e priorizar os desembolsos necessários para custeio e investimento, alinhando-os às metas e objetivos traçados pela Administração. Sendo assim, as contratações previstas no plano anual tornam-se parte integrante de uma estratégia global, proporcionando maior transparência e previsibilidade para a sociedade quanto aos destinos dos recursos públicos.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Autarquia, ainda que o Plano Anual de Contratações não esteja formalmente publicado

12 RESULTADOS PRETENDIDOS

A migração das unidades consumidoras de Média Tensão da Autarquia para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) visa alcançar maior eficiência para a administração pública,

reduzindo os custos associados à aquisição de energia elétrica e estabelecendo o SAAE como referência em sustentabilidade.

Neste contexto, a Autarquia possibilita a contratação de energia elétrica em condições mais vantajosas, podendo contemplar fontes renováveis quando economicamente viável.

Com a implementação da solução, pretende-se:

- Reduzir os custos com energia elétrica;
- Aumentar a previsibilidade orçamentária;
- Ampliar a competitividade na contratação de energia;
- Melhorar a gestão do consumo energético;
- Possibilitar a adoção de estratégias contratuais mais eficientes.

13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Consolidação e validação dos dados de consumo e demanda das unidades selecionadas;
- Verificação das condições técnicas para migração das unidades ao ACL;
- Definição do cronograma de migração;
- Disponibilização de informações técnicas completas aos licitantes;
- Acompanhamento dos procedimentos junto à distribuidora e à CCEE.

14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre possibilita, conforme as condições de mercado e a vantajosidade econômica, a aquisição de energia proveniente de fontes renováveis.

Ressalta-se que a eventual opção por fontes com atributos ambientais deverá observar, prioritariamente, os critérios de economicidade, competitividade e aderência à

regulamentação vigente, não sendo adotada como condicionante obrigatória da contratação.

Dessa forma, a presente modelagem preserva a possibilidade de utilização de energia de fontes renováveis, quando viável, sem comprometer a eficiência econômica do processo.

15 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

O presente estudo demonstra que:

- A solução é tecnicamente exequível;
- A modelagem adotada é aderente ao cenário regulatório atual;
- A contratação apresenta viabilidade econômica mesmo em cenário conservador;
- A seleção das unidades mantém elevada representatividade do consumo (aproximadamente 94%), com redução da complexidade operacional;
- Os riscos associados à contratação são conhecidos e passíveis de mitigação por meio de adequada estrutura contratual.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório com base nas premissas estabelecidas neste estudo.

16 RESPONSÁVEIS

Elaborador por:

James Clayton de Vasconcelos

Engenheiro Eletricista - SAAE SOROCABA

CREA/SP: 5060764010

Revisão 3: Agosto/2026

ANEXO I

ccee

histórico do preço horário | histórico da média diária | histórico da média semanal | **histórico da média mensal** | sombra

Dados Atualizados no Portal de Dados Abertos em
30/03/2026 20:05:39

Histórico da Média Mensal
Série histórica do PLD em média mensal, por Submercado

Período
Último | 12 | Meses
15/04/2025 - 14/04/2026

n - norte | ne - nordeste | s - sul | **se/co - sudeste**

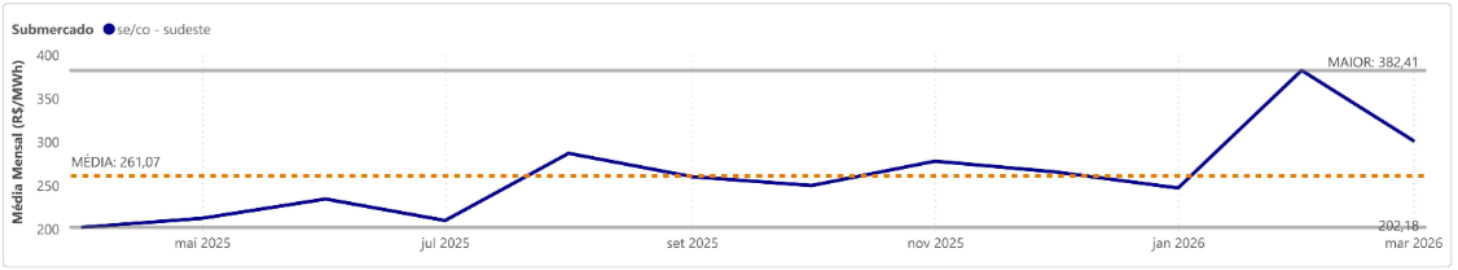

Análises

var % mês com mês anterior | var % mês x mesmo mês ano... | média mensal por mês



Microsoft Power BI Páginas

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjk2NzUyNmEtNGZkMy00NDZhLWI4ZjgtMzEyMzhiMDA4NGRkIiwidCI6ImQ3YzNlNTA2LWVmODUtNDM4Ni04ZTU0LTJkZmNkYzgwMTdkMCJ9 1/1

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

“‘CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E GESTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA – SAAE, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP. ”’

Sumário

1 OBJETO 3

2 JUSTIFICATIVA.....3

3 ESCOPO DA CONTRATAÇÃO 4

4 ESPECIFICAÇÕES.....4

5 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS:.....7

6 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL.....10

7 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.....11

8 MODELO DE CONTRATAÇÃO 12

9 FLEXIBILIDADE CONTRATUAL.....12

10 SAZONALIDADE 12

11 PRAZO CONTRATUAL 12

12 REQUISITOS TÉCNICOS 13

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 13

14 OBRIGAÇÕES DA SAAE (SAAE).....14

15 RISCOS DA CONTRATAÇÃO 14

16 CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....15

17 DISPOSIÇÕES FINAIS.....15

18 CRONOGRAMA DE MIGRAÇÃO 16

19 ETAPAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.....17

20 SUBCONTRATAÇÃO 20

21 PROCESSAMENTO DE DADOS (RELATÓRIOS) 20

22 SEGUROS.....21

23 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....22
24 REQUISITOS DA EQUIPE TÉCNICA.....22
25 VISITA TÉCNICA FACULTATIVA.....23
26 FISCALIZAÇÃO.....24
27 PENALIDADES.....24
28 GLOSSÁRIO E SIGLAS.....25
29 EDIÇÃO FINAL DO TERMO DE REFERÊNCIA. 28

1 OBJETO

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para o suprimento de Energia Elétrica e Gestão Comercial no Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo representação perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), para atendimento das unidades consumidoras em média tensão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, no município de Sorocaba/SP.

2 JUSTIFICATIVA

O mercado livre de energia elétrica vem se consolidando em âmbito nacional, especialmente em razão da possibilidade de negociação direta das condições de fornecimento, permitindo maior eficiência na gestão dos custos energéticos.

O marco regulatório do setor elétrico brasileiro, especialmente a partir de 2004, estabeleceu a segmentação entre o Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e o Ambiente de Contratação Livre (ACL), possibilitando aos consumidores elegíveis maior autonomia na gestão de seus contratos de energia elétrica.

Na condição de consumidor cativo, o SAAE Sorocaba permanece sujeito às tarifas reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), sem possibilidade de negociação direta de preços, mesmo diante de seu elevado volume de consumo.

Nesse contexto, o Ambiente de Contratação Livre apresenta-se como alternativa viável para a otimização da aquisição de energia elétrica, permitindo a negociação de condições contratuais mais aderentes ao perfil de consumo da Autarquia, incluindo aspectos relacionados a preço, prazos, flexibilidade e indexação.

A migração para o ACL será realizada em conformidade com a regulamentação vigente, observando os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pelos órgãos reguladores e agentes do setor elétrico.

Destaca-se que a presente contratação tem por objetivo a melhoria da eficiência econômica na aquisição de energia elétrica, podendo resultar em redução de custos em relação ao modelo atual, sem prejuízo à qualidade e continuidade do fornecimento.

Dessa forma, justifica-se a contratação no Ambiente de Contratação Livre como alternativa técnica e economicamente viável, alinhada às diretrizes de eficiência operacional e sustentabilidade econômico-financeira da Autarquia.

A presente contratação está orientada prioritariamente à obtenção de ganhos econômicos na aquisição de energia elétrica, sendo a redução de custos um dos principais critérios para a definição do modelo adotado.

3 ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

a) Fornecimento de energia elétrica no ACL;

b) Representação do SAAE junto à CCEE;

c) Suporte integral ao processo de migração das unidades consumidoras;

d) Gestão técnica, comercial e regulatória do contrato;

e) Acompanhamento de consumo, faturamento e encargos;

f) Assessoria na adequação contratual ao longo da vigência;

4 ESPECIFICAÇÕES

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo, quando necessário, a adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF), com fornecimento de materiais e equipamentos, bem como a gestão junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), consultoria, assessoria, treinamento e gestão do suprimento de energia elétrica para a migração das unidades consumidoras do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) para o ACL, nos termos deste Termo de Referência e seus anexos.

O objeto compreende as atividades necessárias à migração, fornecimento e gestão da energia elétrica no ACL, conforme detalhamento das etapas constantes do item 19.

O SAAE esclarece que em algumas das unidades consumidoras listadas neste Termo de Referência utilizam grupos motogeradores exclusivamente para fins de emergência, visando manter a continuidade do serviço público de saneamento em casos de interrupção no fornecimento por parte da concessionária local.

Não há, por parte da Autarquia, a prática de operação de geradores para fins de 'redução de ponta' (horário de pico) ou qualquer outra forma de deslocamento de carga programado.

Para fins de proposta e modelagem de carga, as licitantes deverão considerar o perfil de consumo histórico integral apresentado no Anexo A, visto que o regime de operação

atual (sem uso de geradores no horário de ponta) será mantido após a migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL)."

4.1 QUANTITATIVO

As unidades do SAAE Sorocaba elegíveis à migração para o mercado livre de energia são elencadas na tabela abaixo, todas pertencentes ao Grupo A4 (tensão de conexão igual a 23,1 kV), da CPFL Piratininga.

As unidades selecionadas representam aproximadamente 94% do consumo de energia elétrica em média tensão da Autarquia, tendo sido adotado critério técnico de priorização das unidades com maior representatividade de consumo e perfil adequado ao Ambiente de Contratação Livre, visando maximizar a eficiência econômica da contratação e reduzir a complexidade operacional da migração.

O dimensionamento do consumo foi realizado com base no histórico das unidades consumidoras, considerando dados atualizados do ano 2021 até o ano de 2025 (5 anos completos).

As características sobre consumo de cada uma das unidades são fornecidas no Detalhamento do Consumo das Unidades do SAAE Sorocaba – Anexo A.

As unidades foram selecionadas conforme critérios definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), priorizando aquelas com maior representatividade de consumo (Grupos I e II).

	Unidade	Endereço	U.C.	Consumo Anual (kWh)	Demanda contratada Ponta (kW)	Demanda contratada Fora de Ponta (kW)	Demanda contratada Unica (kW)	Tipo
1	ETA CERRADO	Alameda Celidônio do Monte, 140	2036292210	11.943.128,11	1900	1900		PPC
2	ETE-S1	Rua XV de agosto, 7172	2036289090	10.682.833,56	1400	1400		PPC
3	ETE S2	Rua Sandro Antônio Mendes, 99	2036319925	9.167.353,81			1100	PPC
4	ETE ITANGUÁ	Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, S/n1	2036320389	3.666.504,11	550	550		PPC

5	ETE PITICO	Estrada Pedro Sola, S/n1	2036321873	3.435.082,89	490	490		PPC
6	ETA VITORIA RÉGIA	Rua Antônio Silva Saladino, S/n	4002607577	3.353.386,81			600	PPC
7	ETA EDEN	Avenida Conde Zeppelin, 700	2036296453	2.039.943,60	290	315		PPC
8	VILA HARO	Rua Pedro José Senger, 1396	2036293314	1.402.284,62	235	235		PPC
9	EEE 12	Avenida Quinze de agosto, 6272	2036308699	1.271.461,19			350	PPC
10	EEE 10	Rua Saliba Motta, 480	2036307447	949.675,15			225	PPC
11	EEE REPRESA	Avenida Três de Março, S/n1SN	4001848478	842.722,15			104	PPS
12	ETE CARANDÁ	Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, S/n1LT ETE	4001741875	826.724,47			215	PPC
13	BARÃO	Rua Capivari, 285	2036294434	810.116,16			170	PPS
14	C.O.	Avenida Comendador Camillo Júlio, 255	2095103244	807.112,50			138	PPC
15	BOOSTER JOÃO ROMÃO	Rua Peru, 401	2036294213	702.140,08			153	PPC
16	CAPTAÇÃO IPANEMINHA	Rua Laura Maiello Kook, 1220	2036292385	695.169,72			416	PPC
17	HERBERT	Rua Oswaldina Pereira Mattezi, S/n1	4000329439	690.487,76			234	PPS
18	EEE 18	Rua seis,1	4000118628	677.032,32	135	135		PPS

19	EEE 7	Avenida Professor Alcebíades de Carvalho, 300	2036308656	646.974,09			135	PPS
20	MARIA EUGENIA	Rua Atanásio Soares, 3541	2036293926	596.275,80	112	112		PPS
21	ETE APARECIDINHA	Rua Orlando Scartena, 300	4001697476	586.898,60			112	PPC
22	APARECIDINHA	Rua Joaquim Machado, 1000	2036294728	578.321,69			120	PPS
23	SOROCABA I	Rua José Crespo Filho, 941	2074906771	555.723,87	102	102		PPS
24	YKK	Rua Gerson Vieira Neves, 451	2082364133	546.574,05	143	143		PPS
TOTAL ANUAL (MWh) =				**57.473,92709**	**PPC** = Posto Primário Convencional **PPS** = Posto Primário Simplificado			

QUANTIDADE TOTAL DE ENERGIA A SER ADQUIRIDA (PRAZO DE 60 MESES):

287.369,64 MWh

5 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS:

5.1 O preço da energia elétrica deverá ser apresentado em valor final (R$/MWh), contemplando todos os tributos incidentes, tais como PIS, COFINS, ICMS, bem como demais encargos aplicáveis, não sendo admitida a cobrança adicional durante a execução contratual;

5.2 Para fins de referência técnica de mercado, adota-se o valor de **R$310,00/MWh**.
A Administração realizará análise de vantajosidade econômica das propostas, mediante comparação entre o custo global estimado no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e o custo atualmente suportado no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), estimado em R$ 0,72/kWh.

A referida análise terá caráter subsidiário à decisão administrativa, não se constituindo, isoladamente, como critério automático de desclassificação, podendo a Administração, de forma motivada, revogar o certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso não reste demonstrada a vantajosidade da contratação.

5.3 Para fins de verificação da exequibilidade e da vantajosidade econômica, o preço unitário ofertado (R$/MWh) será convertido em custo global estimado (R$/kWh), mediante aplicação da metodologia definida neste Termo de Referência, incluindo encargos regulados, perdas e uso do sistema de distribuição.

5.4 Serão desclassificadas as propostas cujo custo global estimado, apurado conforme metodologia deste Termo de Referência, se mostre manifestamente superior ao custo de referência do Ambiente de Contratação Regulada (ACR), fixado em R$ 0,72/kWh, ressalvada a possibilidade de avaliação técnica motivada quanto à vantajosidade global da contratação.

5.5 O preço unitário de energia elétrica (R$/MWh) ofertado pela licitante deverá ser na modalidade "all-in", compreendendo, de forma irretratável, todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno atendimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a: aquisição da energia, tributos incidentes (ICMS, PIS e COFINS), custos de comercialização, gestão e representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), prêmios de risco inerentes à operação, bem como o fator de perdas de 3% (três por cento).

Não será admitido, sob qualquer pretexto, o faturamento de taxas de administração, taxas de performance ou quaisquer outros encargos adicionais que não estejam incorporados ao preço unitário de energia ofertado.

Os encargos setoriais de natureza sistêmica e não controlável pela CONTRATADA, tais como Encargos de Serviço do Sistema (ESS), Encargos de Energia de Reserva (EER) e outros de mesma natureza, quando aplicáveis, não integram o preço "all-in", sendo apurados conforme as regras da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e repassados ao SAAE, nos termos da regulamentação vigente.

5.6 O preço "all-in" refere-se exclusivamente aos componentes do ambiente de comercialização de energia no ACL, não incluindo as tarifas de uso do sistema de distribuição (TUSD/TUST), que permanecerão sob responsabilidade direta do SAAE.

5.7 A utilização do sistema de distribuição permanecerá sob responsabilidade da concessionária local, mediante Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD;

5.8 A adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF), quando necessária, será de responsabilidade integral da CONTRATADA, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, equipamentos, mão de obra, projetos, serviços, comissionamento e demais despesas associadas, podendo ser subcontratada;

5.9 Deverão ser considerados, na formação da proposta, os encargos setoriais aplicáveis, ressalvados aqueles de natureza sistêmica e não gerenciável pela CONTRATADA (tais como ESS e EER), que serão apurados e repassados conforme as regras da CCEE;

5.10 A sazonalização e modulação horária deverão refletir o perfil de consumo histórico disponível ou metodologia técnica adotada pela contratada;

5.11 Será admitida **flexibilidade de até ±30%** (trinta por cento) sobre o montante contratado;

5.12 Será admitida **sazonalidade de até ±10%** (dez por cento), considerando a distribuição mensal do montante anual contratado;

5.13 Deverá ser considerado o fator de perdas aplicável ao sistema de distribuição, conforme regulamentação vigente, no âmbito da contabilização da energia na CCEE;

5.14 Para fins de julgamento e verificação da vantajosidade econômica, a Administração adotará como parâmetro de referência o custo atual do suprimento no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), estimado em R$ 0,72/kWh (setenta e dois centavos por quilowatt-hora).

Para efeitos comparativos e de padronização das propostas, as licitantes deverão considerar, na formação do preço unitário (R$/MWh), as seguintes premissas referenciais aplicáveis à área de concessão da CPFL Piratininga:

a) ICMS: 18% (dezoito por cento);

b) PIS/COFINS: 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento);

c) Perdas: 3,00% (três por cento).

As premissas acima possuem caráter exclusivamente referencial, visando assegurar a isonomia e a comparabilidade entre as propostas, não impedindo que a licitante adote, sob sua responsabilidade, regime tributário próprio ou condições específicas de apuração, desde que isso não comprometa a consistência e a comparabilidade da proposta apresentada.

Eventuais variações nas alíquotas decorrentes de alterações legislativas ou regulatórias supervenientes, incluindo a transição decorrente da Reforma Tributária (IBS/CBS), poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.15 Para fins de elaboração das propostas, deverá ser considerado **fator de perdas de referência de 3% (três por cento)**, incidente sobre a energia medida.

5.16 Durante a execução contratual, os valores efetivos de perdas poderão variar conforme apuração no âmbito da CCEE, estando tais variações já contempladas no risco da CONTRATADA;

5.17 A contratada deverá indicar a metodologia de modulação da energia, podendo ser baseada em perfil de carga típico, histórico de consumo ou outro critério técnico adotado, de forma a garantir aderência entre o consumo estimado e a energia contratada;

5.18 O início do suprimento ocorrerá conforme cronograma de migração das unidades ao ACL, condicionado à adequação do SMF e à denúncia dos contratos vigentes;

5.19 O volume de energia contratado deverá ser compatível com o cronograma de migração das unidades e com o perfil de consumo histórico disponível, de forma a evitar exposições a sobras ou déficits de energia.

5.20 Deverá ser considerada como data-base a data do certame, bem como os critérios de reajuste estabelecidos no edital;

5.21 A proposta deverá indicar as condições de faturamento e pagamento;

5.22 As faturas deverão possuir prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias corridos entre a emissão e o vencimento;

5.23 A CONTRATADA deverá indicar as condições de garantia contratual, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

5.24 É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os custos e despesas relacionados à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, tributos, taxas e quaisquer outros custos necessários;

5.25 O critério de julgamento será o **menor preço unitário (R$/MWh)**, conforme definido no edital.

5.26 A energia faturável deverá ser apurada com base na energia medida, acrescida das perdas e ajustada conforme as regras de contabilização da CCEE, não sendo admitida a utilização de premissas distintas daquelas estabelecidas neste Termo de Referência para fins de formação de preços.

6 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo, no mínimo, as seguintes informações, seguindo as premissas do Termo de Referência:

a) Preço unitário da energia elétrica, expresso em R$/MWh, considerando todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Condições de faturamento e pagamento;

c) Indicação do período de suprimento;

d) Declaração de que o preço ofertado contempla todos os custos, encargos, tributos, perdas, riscos e demais componentes necessários à execução do objeto (Preço All-in);

e) Declaração das principais premissas adotadas na formação do preço, incluindo, no mínimo, o fator de perdas considerado;

f) Indicação da metodologia de modulação e sazonalização adotada;

g) Indicação do nível de flexibilidade ofertado, conforme limites estabelecidos neste Termo de Referência;

h) Memória de cálculo simplificada demonstrando que o custo global da proposta, após a conversão para R$/kWh e somados todos os componentes regulados e tributos, resulta em valor inferior ao limite de R$ 0,72/kWh (custo de referência ACR), conforme metodologia de vantajosidade estabelecida no Item 5 deste Termo de Referência. A memória de cálculo deverá seguir a metodologia definida no Item 5 deste Termo de Referência, considerando, no mínimo:

- conversão de R$/MWh para R$/kWh;
- aplicação de perdas (3%);
- inclusão de encargos e tributos;
- adição dos custos regulados (TUSD).

7 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- A energia será fornecida no Ambiente de Contratação Livre (ACL);

- Permanecerá a utilização do sistema de distribuição da concessionária local, nos termos da regulamentação vigente;

- Os encargos de uso do sistema de distribuição (TUSD/TUST) serão mantidos conforme regulamentação vigente;

- A contratada deverá garantir conformidade com todas as normas da CCEE e da ANEEL.

8 MODELO DE CONTRATAÇÃO

- Contrato com preço de energia definido em R$/MWh;

- Não será exigida vinculação a fontes específicas de geração;

- A eventual contratação de energia com atributos ambientais deverá observar a vantajosidade econômica.

9 FLEXIBILIDADE CONTRATUAL

Será admitida flexibilidade de **±30%** sobre o montante contratado, visando adequação às variações reais de consumo.

10 SAZONALIDADE

A distribuição mensal do consumo seguirá o perfil histórico das unidades, conforme definido no ETP, podendo ser ajustada durante a execução contratual.

Para fins de modelagem, foi considerada sazonalidade de até **10%**, baseada no histórico de consumo das unidades, permitindo variações na distribuição mensal do montante anual contratado.

11 PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo as etapas preparatórias de migração das unidades ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), bem como o período de fornecimento de energia elétrica.

O período de fornecimento de energia elétrica será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do início efetivo do fornecimento para cada unidade consumidora.

As etapas preparatórias, incluindo migração, adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF), e demais procedimentos regulatórios, não serão computadas para fins do período de fornecimento.

O prazo de execução poderá ser alterado nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 REQUISITOS TÉCNICOS

A contratada deverá:

a) Possuir autorização para atuação no ACL;

b) Comprovar experiência em fornecimento/gestão de energia no ACL;

c) Apresentar estrutura técnica compatível com o objeto;

d) Demonstrar capacidade de atuação e representação junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), podendo fazê-lo diretamente ou por meio de agente habilitado, nos termos da regulamentação vigente ;

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir integralmente as condições contratuais;

b) Garantir suporte técnico contínuo;

c) Assegurar a regularidade do fornecimento;

d) Manter o SAAE informado sobre alterações regulatórias relevantes;

e) Prestar relatórios periódicos de acompanhamento.

f) Ao término do contrato, os sistemas de medição para faturamento (SMF) eventualmente instalados ou adequados no âmbito desta contratação deverão permanecer nas unidades consumidoras, sendo considerados transferidos ao SAAE sem ônus adicional, garantindo a continuidade operacional. A CONTRATADA poderá proceder à retirada dos equipamentos, total ou parcialmente, exclusivamente mediante manifestação formal do SAAE, sem prejuízo ao funcionamento das unidades e desde que assegurada a substituição por sistema equivalente, quando aplicável.

14 OBRIGAÇÕES DA SAAE (SAAE)

a) Disponibilizar dados de consumo e unidades;

b) Cumprir prazos e exigências para migração;

c) Efetuar os pagamentos conforme contrato;

d) Acompanhar a execução contratual.

15 RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Os principais riscos envolvidos são:

a) Variação do preço da energia;

b) Divergência entre consumo previsto e realizado;

c) Alterações regulatórias;

d) Encargos setoriais.

Tais riscos serão mitigados por meio de:

a) Definição de flexibilidade contratual;

b) Modelagem baseada em dados históricos;

c) Acompanhamento técnico da execução.

MATRIZ DE RISCO

Risco	Responsável	Mitigação
Variação de consumo	SAAE	Flexibilidade contratual
Erro de modelagem	Contratada	Ajuste via modulação
Atraso migração	Compartilhado	Cronograma + acompanhamento
Alteração regulatória *	Mercado	Precificação na proposta

(*) Alterações regulatórias de caráter geral (tributárias ou setoriais) serão tratadas via reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pelo CRITÉRIO DE MENOR PREÇO UNITÁRIO, expresso em R$/MWh, conforme definido no edital.

Serão consideradas, para fins de avaliação, a conformidade da proposta com as especificações técnicas, bem como o atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Para fins de verificação da exequibilidade e da vantajosidade econômica, o preço unitário ofertado será convertido em custo global estimado (R$/kWh), conforme metodologia estabelecida neste Termo de Referência, constituindo etapa complementar ao julgamento das propostas.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado com base em critérios técnicos e econômicos, visando assegurar a vantajosidade da contratação e o atendimento ao interesse público.

18 CRONOGRAMA DE MIGRAÇÃO

O prazo máximo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

O início do fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) tem previsão a partir de Dezembro de 2026, condicionado ao cumprimento dos prazos regulatórios aplicáveis, incluindo a formalização da denúncia dos contratos vigentes de fornecimento de energia elétrica junto à concessionária local, bem como à adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF).

Caberá à CONTRATADA prestar suporte técnico, regulatório e operacional integral, incluindo orientação quanto aos prazos aplicáveis, elaboração de documentos, acompanhamento do processo e interface com os agentes envolvidos.

A CONTRATADA deverá orientar e alertar formalmente o SAAE quanto aos prazos regulatórios e eventuais riscos de descumprimento, de forma a assegurar a adequada condução do processo de migração.

A migração das unidades consumidoras poderá ocorrer de forma simultânea ou escalonada, conforme viabilidade técnica e regulatória, visando maior segurança e eficiência na transição ao ACL.

A CONTRATADA deverá apresentar cronograma detalhado de migração, contemplando todas as etapas técnicas, regulatórias e operacionais necessárias à entrada das unidades no ACL, incluindo a interdependência entre as etapas e seus respectivos prazos.

Até a presente data, o SAAE ainda não realizou a denúncia formal dos Contratos de Compra de Energia Regulada (CCER) junto à Distribuidora (CPFL Piratininga).

Caberá à licitante vencedora, imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, realizar a auditoria técnica e preparar toda a documentação necessária para a denúncia/rescisão dos contratos vigentes no ACR, dando apoio técnico desta forma ao SAAE, respeitando os prazos regulatórios da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

O SAAE compromete-se a protocolar as denúncias preparadas pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis após a entrega das minutas. O eventual atraso na migração poderá caracterizar responsabilidade compartilhada entre as partes, desde que comprovada a contribuição de ambas para o descumprimento dos prazos estabelecidos.

O fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) será realizado por um período único de 60 (sessenta) meses, contados a partir do início efetivo do fornecimento.

A contratação será realizada considerando o consumo agregado das unidades consumidoras, caracterizando um portfólio único de fornecimento de energia elétrica.

Todas as unidades consumidoras deverão estar inseridas dentro do período contratual de fornecimento, não sendo caracterizados prazos individuais por unidade consumidora.

A modelagem da proposta deverá assegurar o equilíbrio entre a energia contratada e o consumo total das unidades ao longo de todo o período contratual.

Eventuais atrasos na migração das unidades poderão impactar o início do fornecimento no ACL, devendo as partes atuar de forma coordenada para mitigar riscos e garantir o cumprimento do cronograma estabelecido.

19 ETAPAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual compreenderá, de forma integrada e sequencial, as seguintes etapas, com definição de responsabilidades, entregas e critérios de aceite:

a) Pré migração:

Compreende a assessoria técnica, regulatória e operacional necessária à viabilização da migração das unidades consumidoras do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Caberá à CONTRATADA:

- Realizar auditoria técnica das unidades consumidoras;

- Elaborar e disponibilizar ao SAAE toda a documentação necessária à denúncia dos contratos vigentes;

- Orientar formalmente quanto aos prazos regulatórios e riscos associados;

- Conduzir a interface técnica com a distribuidora e demais agentes envolvidos;

Caberá ao SAAE:

- Validar as informações e documentos elaborados;

- Providenciar a formalização da denúncia contratual junto à distribuidora, nos prazos estabelecidos;

Critério de aceite da etapa:

Entrega completa da documentação de migração, validada pelo SAAE, e protocolo da denúncia dos contratos junto à distribuidora.

b) Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF):

Compreende a execução das adequações necessárias nos sistemas de medição das unidades consumidoras, quando aplicável, em conformidade com as normas da distribuidora e regulamentação vigente.

Caberá à CONTRATADA:

- Elaborar projetos, quando necessários;

- Fornecer materiais, equipamentos e mão de obra;

- Executar a instalação, adequação e comissionamento do SMF;

- Acompanhar e viabilizar a aprovação junto à distribuidora;

- Realizar a interface com a distribuidora, incluindo solicitação de acesso ao sistema de medição, acompanhamento de abertura e relacre, bem como todas as tratativas necessárias à aprovação do SMF.

- Garantir a implantação, operação e manutenção de sistema de telemedição ativo (SMF), com coleta e transmissão remota dos dados de medição em conformidade com os requisitos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), assegurando a integridade, disponibilidade e continuidade

das informações, bem como a pronta correção de eventuais falhas de comunicação ou inconsistências.

Critério de aceite da etapa:

Conclusão da adequação do SMF, com aprovação da distribuidora e liberação para operação no ACL

c) Migração e início do fornecimento:

Compreende a efetivação da entrada das unidades consumidoras no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e o início do fornecimento de energia elétrica.

Caberá à CONTRATADA:

- Assegurar o cadastramento e a habilitação das unidades na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE);
- Garantir a contratação de energia compatível com o perfil de consumo;
- Acompanhar o processo até a efetiva entrada em operação no ACL;

Critério de aceite da etapa:

Confirmação da migração das unidades para o ACL, com início do fornecimento de energia elétrica e contabilização regular na CCEE.

d) Pós-migração:

Compreende a gestão contínua do fornecimento de energia elétrica no ACL, incluindo aspectos técnicos, comerciais e regulatórios durante toda a vigência contratual.

Caberá à CONTRATADA:

- Realizar o acompanhamento do consumo e da energia contratada;
- Efetuar a gestão da modulação, sazonalização e exposição ao mercado de curto prazo;
- Acompanhar faturamento, encargos setoriais e liquidação financeira na CCEE;
- Disponibilizar relatórios gerenciais periódicos;

- Prestar suporte técnico e regulatório contínuo ao SAAE.

Critério de aceite da etapa:

Execução regular do fornecimento de energia, com disponibilização dos relatórios previstos e sem inconsistências relevantes na contabilização da CCEE, liquidação financeira regular e aderência entre energia contratada e consumo, dentro das faixas de flexibilidade estabelecidas

As etapas poderão ocorrer de forma simultânea ou escalonada, conforme viabilidade técnica e regulatória, devendo a CONTRATADA apresentar cronograma detalhado de execução, sujeito à aprovação do SAAE.

O descumprimento dos prazos, obrigações ou critérios de aceite estabelecidos em cada etapa poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato.

As infrações de natureza técnica estão descritas neste Termo de Referência e fundamentam a aplicação das sanções administrativas, cuja dosimetria e demais condições encontram-se detalhadas no edital e no contrato.

20 SUBCONTRATAÇÃO

Poderá haver subcontratação de parcela não superior a 50% (cinquenta por cento) do objeto, preferencialmente para empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), mantendo, porém, a responsabilidade integral e direta da CONTRATADA perante a Autarquia, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A subcontratação dependerá de prévia anuência expressa do SAAE, devendo a subcontratada comprovar sua idoneidade, regularidade fiscal e trabalhista, bem como sua qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada, nos termos exigidos neste edital.

A CONTRATADA deverá ainda comprovar o vínculo contratual com a subcontratada e permanecer responsável pela coordenação, supervisão e qualidade dos serviços executados.

Fica expressamente vedada a subcontratação das atividades de comercialização de energia elétrica e de representação junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

21 PROCESSAMENTO DE DADOS (RELATÓRIOS)

21.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais, operacionais e financeiros que permitam o acompanhamento do consumo de energia, faturamento, encargos setoriais e desempenho das unidades consumidoras.

21.2 Os relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

e) Identificação da unidade consumidora;

f) Consumo de energia elétrica (mensal e, quando disponível, detalhamento por período);

g) Valores faturados;

h) Tarifas aplicadas;

i) Histórico de consumo;

j) Informações sobre eventuais desvios em relação ao consumo previsto;

21.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso às informações por meio digital, podendo ser sistema próprio ou outro meio eletrônico adequado, garantindo a integridade, confiabilidade e rastreabilidade dos dados.

21.4 A CONTRATADA deverá informar, sempre que aplicável, ocorrências relevantes relacionadas ao fornecimento de energia, tais como interrupções, oscilações ou eventos que possam impactar o consumo ou faturamento.

22 SEGUROS

22.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, os seguros obrigatórios previstos na legislação vigente, compatíveis com a natureza do objeto contratado.

22.2 Deverá ser mantido seguro de responsabilidade civil, visando à cobertura de eventuais danos materiais ou morais causados a terceiros em decorrência da execução contratual.

22.3 A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos causados à SAAE ou a terceiros, independentemente da existência de cobertura securitária.

22.4 A comprovação da contratação dos seguros poderá ser exigida pela SAAE a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

23 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços pertinentes, similares e compatíveis em características, quantidades e prazos, equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento) para o período de 12 (doze) meses, conforme Súmula 24 do TCESP, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, de forma a comprovar serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação, sendo considerada como parcela de maior relevância:

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL).

23.1 Comprovação de habilitação ou atuação regular junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

23.2 Apresentação de declaração de adimplemento de obrigações emitidas pela CCEE, referente à liquidação financeira no mercado de curto prazo, pagamento de penalidades, aporte de garantias financeiras e contribuições associativas;

23.3 Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem:

23.3.1 Comprovação de realização de migração de, no mínimo, **12 (doze) unidades** consumidoras do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL);

Serão aceitos, sem distinção, atestados que comprovem a prestação de serviços tanto no modelo de Comercialização Atacadista quanto no modelo de Comercialização Varejista, desde que as unidades estejam efetivamente operando no ACL.

23.3.2 Comprovação de fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), em volume mínimo de **28.000 MWh/ano**. Para fins de atendimento deste item, será admitido o somatório de até 03 (três) atestados, desde que referentes a períodos concomitantes ou sucessivos, visando demonstrar a capacidade da licitante em gerir o montante de carga demandado pelo SAAE.

24 REQUISITOS DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe deverá possuir conhecimento técnico e operacional em, no mínimo:

a) Gestão e comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL);

b) Processos de migração de unidades consumidoras do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) para o ACL;

c) Acompanhamento de contratos, consumo, faturamento e encargos setoriais;

d) Regulamentação aplicável ao setor elétrico e regras da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

A contratada deverá indicar profissional responsável pela interlocução com a SAAE, o qual será o ponto focal para acompanhamento da execução contratual, suporte técnico e tratativas operacionais.

A comprovação da capacidade técnica da equipe poderá ser realizada por meio de declaração da própria licitante, acompanhada de documentos que evidenciem a experiência dos profissionais, tais como currículos, registros profissionais, contratos anteriores ou atestados de desempenho.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica compatível com o objeto, garantindo suporte contínuo à SAAE, inclusive quanto a aspectos técnicos, comerciais e regulatórios.

A comprovação da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista poderá ser realizada por meio do SICAF, desde que as informações estejam atualizadas e válidas no sistema, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares exigidos no edital, especialmente aqueles relativos à qualificação técnica.

25 VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

É facultativa, a visita técnica e, se o licitante por ela optar, deverá ser proposto através do e-mail **licitacao@saaesorocaba.sp.gov.br**, dia e horário para realização da visita, com informações cadastrais da empresa e representante por ela credenciado.

A licitante poderá, a seu critério, realizar visita técnica às unidades consumidoras elencadas no Termo de Referência, a fim de tomar conhecimento das condições locais, das cabines de medição e das instalações elétricas.

Caso a licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar, junto à sua proposta, uma "Declaração de Pleno Conhecimento das Condições das Instalações", assumindo total responsabilidade por eventuais dificuldades técnicas ou custos adicionais de adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) que venham a ser identificados posteriormente.

Não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou dilação de prazo para início do suprimento sob a alegação de desconhecimento das condições físicas ou técnicas das unidades consumidoras.

A contratada é responsável por todos os custos de adequação civil e elétrica necessários para a migração ao ACL, conforme exigências da Distribuidora (CPFL Piratininga), independentemente de ter realizado a visita ou não.

26 FISCALIZAÇÃO

O SAAE designará servidor do Departamento/Setor competente para representá-lo na qualidade de fiscalizador do(a) contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

A fiscalização será realizada por servidor designado, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021.

27 PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas do presente ou condições do art. 155 da Lei 14.133/2021 acarretará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei, respeitado o contraditório e exercício da ampla defesa.

Sem prejuízo das sanções previstas em lei e no Edital, consideram-se infrações passíveis de penalidade sob a ótica da execução técnica:

a) Atraso na Entrega de Documentação: O descumprimento dos prazos de entrega das minutas de denúncia e auditoria técnica previstos no cronograma de migração.

k) Inexecução de Adequações do SMF: A falha ou atraso na execução das adequações do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) que inviabilize o início do suprimento na data prevista.

l) Omissão de Informações Operacionais: A não disponibilização dos relatórios gerenciais e de consumo nos formatos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência

m) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da(s) fatura(s) ou da garantia, com eventual diferença cobrada judicialmente.

A aplicação de quaisquer das sanções poderá ser cumulada à rescisão contratual.

Responsabilidade por Perdas Econômicas:

Caso o atraso na migração ocorra por culpa exclusiva da CONTRATADA (erro na documentação ou atraso na obra de medição), esta deverá ressarcir o SAAE pela diferença entre o valor pago no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e o valor que seria pago caso a migração tivesse ocorrido no prazo contratual.

Dosimetria e Rescisão:

Os percentuais de multa moratória (diária) e compensatória, bem como as regras para rescisão unilateral por inadimplemento, estão definidos na Minuta do Contrato e no Edital, prevalecendo os critérios de cálculo estabelecidos pela Procuradoria Jurídica da Autarquia.

A definição dos percentuais de multas, bem como as regras específicas para rescisão antecipada (amigável ou sancionatória), encontram-se detalhadas na Minuta de Contrato e no Edital, prevalecendo sobre quaisquer outras interpretações técnicas.

28 GLOSSÁRIO E SIGLAS

ACL - AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos;

ACR: Ambiente de Contratação Regulada;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto n. 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

CCEE – CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN de que trata a Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004 e Decreto no 5.177 de 12 de agosto de 2004;

CliqCCEE: Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema de programas computacionais que possibilita o envio e o recebimento de informações relativas a medições e ofertas de energia de cada membro da CCEE, fixação de preço, contratação, contabilização liquidação financeira, bem como quaisquer outras operações comerciais no âmbito da CCEE;

CONSUMIDOR LIVRE: é aquele que, esteja conectado no Grupo A atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163 de 30 de julho de 2004;

CUSD: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição;

EER: ENCARGOS DE ENERGIA DE RESERVA - Encargos destinados à cobertura dos custos associados à contratação de energia de reserva, com o objetivo de aumentar a segurança no fornecimento de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN), sendo rateados entre os consumidores conforme regulamentação vigente.

ENERGIA: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos;

ENERGIA CONTRATADA: é o montante em MW médio contratado pela COMPANHIA;

ENERGIA INCENTIVADA I5: tipo de energia que oferece desconto na demanda contratada para a empresa compradora, como um incentivo para a compra de energias renováveis (50% de desconto);

ENERGIA MENSAL CONTRATADA: é o montante de energia em MWh resultante do processo de SAZONALIDADE da ENERGIA CONTRATADA;

ENERGIA MENSAL FATURÁVEL: é a quantidade de energia elétrica mensal que será faturada pela CONTRATADA ao PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA;

ENERGIA MENSAL MEDIDA: é a quantidade de energia elétrica efetivamente consumida, mensalmente, ou seja, é a quantidade de energia registrada nos medidores das subestações de conexão com a distribuidora subtraída da energia registrada nos medidores das subestações compartilhantes**;**

ESS: ENCARGOS DE SERVIÇOS DO SISTEMA - Encargos destinados à cobertura de custos incorridos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) para garantir a confiabilidade e a segurança do Sistema Interligado Nacional (SIN), incluindo, entre outros, despacho fora da ordem de mérito e serviços ancilares, conforme regras estabelecidas pela ANEEL e operacionalizadas no âmbito da CCEE.

FLEXIBILIDADE MENSAL: é o valor percentual a ser aplicado à ENERGIA MENSAL CONTRATADA de modo a determinar a ENERGIA MENSAL FATURÁVEL;

ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

MODULAÇÃO: registro na CCEE da distribuição horária da ENERGIA MENSAL FATURÁVEL;

PIS/COFINS: Programa de Integração Social e de Formação de Patrimônio do Servidor Público / Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

PLD: é o Preço de Liquidação de Diferenças do mercado de curto prazo do SUBMERCADO na CCEE;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que define condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica, necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE;

PROCEDIMENTOS DE REDE: é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a

operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;

PROINFA: Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia, geradas a partir de fonte eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa do Sistema Interligado Nacional – SIN, conforme os procedimentos dispostos no art. 3o, da Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002 e o Decreto no 5.025, de 30 de março de 2004;

REDE BÁSICA: Instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, definido pela ANEEL, de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE;

SUBMERCADO: são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;

SIN: Sistema Interligado Nacional são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela REDE BÁSICA de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;

TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição;

TUST: Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão;

29 EDIÇÃO FINAL DO TERMO DE REFERÊNCIA.

James Clayton de Vasconcelos

Engenheiro Eletricista – SAAE Sorocaba

CREA/SP: 5060764010

Sorocaba, Agosto/2026.

Termo de Referência – Anexo A

PERFIL DE CONSUMO HISTÓRICO DASUNIDADES

Este arquivo consta no Anexo XV - Mídia

ANEXO IV

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

EDITAL Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2026 – Processo Administrativo nº 4618/2024 - SAAE

Oferecemos a esse Órgão os preços a seguir indicados, objetivando **Contratação de empresa especializada para o suprimento de Energia Elétrica e Gestão Comercial no Ambiente de Contratação Livre (ACL),** de acordo com o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 supra e ordenamentos legais cabíveis:

LOTE .... -					
Item	**Qtde.**	**Unid.**	**Especificação do Objeto**	**Valor Unit (R$)/MWh**	**Valor Total (R$)**
...	...	....	**Contratação de empresa especializada para o fornecimento e gestão de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL)**	.....	.....

O VALOR OFERTADO POR ESTA EMPRESA PARA A TOTALIDADE DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, OU SEJA, 00 (POR EXTENSO) DIAS/MESES É DE R$ ..... (.....).

Declaramos que o ofertado atende todas as especificações exigidas no edital e seus anexos, em especial no item 6 do termo de referência e que é de nosso conhecimento que não serão admitidos pedidos de desclassificação da proposta por enganos ou erros no preenchimento, após encerrada a fase de lances, salvo nos casos de inexequibilidade.

Os preços apresentados contemplam todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, como impostos, taxas, tributos, seguro, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que porventura possam ocorrer (Preço All-in).

Deverá conter também:

a) Declaração das principais premissas adotadas na formação do preço, incluindo, no mínimo, o fator de perdas considerado;
b) Indicação da metodologia de modulação e sazonalização adotada;
c) Indicação do nível de flexibilidade ofertado, conforme limites estabelecidos neste Termo de Referência;
d) Memória de cálculo simplificada demonstrando que o custo global da proposta, após a conversão para R$/KWh e somados todos os componentes regulados e tributos, resulta em valor inferior ao limite de R$ 0,72/KWh (custo de referência ACR), conforme metodologia de vantajosidade estabelecida no item 5 deste Termo de Referência. A mamória de cálculo deverá seguir a metologia definida no item 5 deste Termo de Referência, considerando, no mínimo:
    - Conversão de R$/MWh para R$ KWh;
    - Aplicação de perdas (3%);
    - Inclusão de encargos e tributos;
    - Adição dos custos regulados (TUSD).

Anexamos os documentos solicitados no item 7.1.3., "d)"

Prazo de validade da proposta:

Dados da empresa:
Razão social:
CNPJ-MF:
Inscrição Estadual:
Endereço completo:
Telefone/e-mail:

Dados do responsável para assinatura do Contrato:
Nome completo:
RG nº:
CPF nº:
Cargo/função ocupada:
Telefone: ( )
Endereço Completo:
E-mail Institucional:
E-mail Alternativo

Dados do preposto:
Nome completo:
RG nº:
CPF nº:
Cargo/função ocupada:
Telefone: ( )
Endereço Completo:
E-mail Institucional:
E-mail Alternativo

..... (local e data).....

.....(assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa).....

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

MINUTA

CONTRATO Nº /SLC/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A ....., PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E GESTÃO COMERCIAL NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4618/2024 – SAAE.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 – Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP.: 18086-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560.0001/39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA**, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e CPF nº ....., doravante denominado simplesmente **SAAE,** e a **.....,** com sede à ....., nº ..... - Bairro, na cidade de ...../..... – CEP.: ....., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ....., representada neste ato, pelo seu(a) ....., senhor(a) **.....,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e CPF nº ....., doravante designada **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 4618/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Instrumento de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 08/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é execução para o **SAAE** de **Contratação de empresa especializada para o suprimento de Energia Elétrica e Gestão Comercial no Ambiente de Contratação Livre (ACL)** nas condições estabelecidas no P**regão Eletrônico Nº 08/2026** e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE .... - .....

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit (R$)/MWh	Valor Total (R$)
...	...	...	**Contratação de empresa especializada para o fornecimento e gestão de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL**	....	...	...
Total Geral (R$)						....

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.5. Deverá estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.6. Deverá ser juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.7. Deverá ser juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.8. Deverá ser juntada manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.9. Deverá ser comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO E MATRIZ DE RISCO

4.1. Poderá haver subcontratação de parcela do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento), preferencialmente à ME ou EPP, restrita exclusivamente aos serviços de caráter complementar, tais como serviços de apoio técnico operacional, ensaios de campo, elaboração de laudos especializados ou suporte em sistemas de tecnologia da informação, mantendo-se, porém, a responsabilidade Integral e direta da CONTRATADA perante a Autarquia.

4.1.1. A subcontratação deverá ter a anuência expressa deste **SAAE**, e a subcontratada deverá comprovar a sua idoneidade perante o órgão, sua regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida no instrumento convocatório, bem como o vínculo com a **CONTRATADA**.

4.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2. Os principais riscos envolvidos são:

4.2.1. Variação do preço da energia;

4.2.2. Divergência entre consumo previsto e realizado;

4.2.3. Alterações regulatórias;

4.2.4. Encargos setoriais.

4.3. Tais riscos serão mitigados por meio de:

4.3.1. Definição de flexibilidade contratual;

4.3.2. Modelagem baseada em dados históricos;

4.3.3. Acompanhamento técnico da execução.

QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$..... (.....)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Fica ressalvada a possibilidade de renúncia do direito ao reajuste a ser manifesta formalmente pela **CONTRATADA**, oportunidade em que a mesma deverá dar total e plena quitação quanto aos valores inerentes ao reajuste renunciado, nada mais havendo a reclamar em juízo ou fora dele.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO SAAE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do **SAAE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos:

8.1.1.1 Disponibilizar dados de consumo e unidades;

8.1.1.2 Cumprir prazos e exigências para migração;

8.1.1.3 Efetuar os pagamentos conforme contrato;

8.1.1.4 Acompanhar a execução contratual.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Autoridade Responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **SAAE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Cumprir integralmente as condições contratuais;

9.1.2 Garantir suporte técnico contínuo;

9.1.3 Assegurar a regularidade do fornecimento;

9.1.4 Manter o SAAE informado sobre alterações regulatórias relevantes;

9.1.5 Prestar relatórios periódicos de acompanhamento.

9.1.6 Ao término do contrato, os sistemas de medição para faturamento (SMF) eventualmente instalados ou adequados no âmbito desta contratação deverão permanecer nas unidades consumidoras, sendo considerados transferidos ao SAAE sem ônus adicional, garantindo a continuidade operacional. A CONTRATADA poderá proceder à retirada dos equipamentos, total ou parcialmente, exclusivamente mediante manifestação formal do SAAE, sem prejuízo ao funcionamento das unidades e desde que assegurada a substituição por sistema equivalente, quando aplicável.

9.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.8 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.9 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.12 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.15 Paralisar, por determinação do **SAAE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no **Pregão Eletrônico Nº 08/2026**;

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na

legislação (arts.:63, inciso IV, 92, inciso XVII, 116 e 137, inciso IX, todos da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **SAAE**;

9.1.22 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.23 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.1.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.25 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.26 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5. deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **10.6**, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **SAAE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Incorrerão em sanções os atos praticados pelos fornecedores e/ou pelo(s) contratado(s) durante todo o procedimento em epígrafe, e ainda, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do edital, seus anexos ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, conforme o artigo 155, da Lei de Licitações e descritas no presente instrumento convocatório.

11.2. Comete infração administrativa o Contratado/Fornecedor que:

I.Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V.Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao contratado/fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII” do subitem acima, por prazo máximo de três anos, com os efeitos territoriais previstos no art. 156, § 4º, da Lei

nº 14.133/2021 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "VIII", "IX", "X", "XI" e "XII" do subitem acima, bem como nos incisos "II", "III", "IV", "V", "VI" e "VII" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), pelo prazo de três a seis anos, observados os requisitos legais de competência e análise jurídica prévia.

IV. Multa:

a) Moratória de 01 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;

b) Compensatória de 1% a 10% do valor do contrato licitado ou celebrado para as infrações do item 11.2, VIII a XII.

c) Compensatória de 1% a 10% do valor do contrato licitado ou celebrado para a infração do item 11.2, III.

d) Compensatória de 1% a 20% do valor do contrato licitado ou celebrado para a infração do item 11.2., II.

e) Compensatória de 1% a 10% do valor do contrato licitado ou celebrado para a infração do item 11.2, VII.

f) Compensatória de 1% a 10% do valor do contrato licitado ou celebrado para a infração do item 11.2, I.

g) compensatória de 1% a 10% do valor do contrato licitado ou celebrado para as infrações do item 11.2, IV a VI.

11.3.1. A multa poderá ser cumulada com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Autarquia.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Autarquia.

11.6. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7. Os casos de extinção, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas circunstâncias em que a legislação assim prever.

DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DÉCIMA TERCEIRA – Dotação Orçamentária (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas através das dotações orçamentárias alocadas ao **SAAE**, apontando-se para esse fim, no corrente exercício financeiro, conforme rubrica orçamentária nº **23.10.00 3.3.90.39 17 512 5005 2165 04 1100000.**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente instrumento contratual em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n° 13.709/18, além das demais

normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

16.2. Para os fins do instrumento contratual deverão ser utilizados os conceitos estabelecidos no art. 5º da Lei n° 13.709/18.

16.3. Para execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a CONTRATADA por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

16.3.1. Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");

16.3.2. Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a **CONTRATADA** possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

16.3.3. Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.

16.3.4. Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

16.3.5. Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela CONTRATADA, aplicáveis ao objeto do instrumento contratual;

16.3.6. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o instrumento contratual sem qualquer ônus, multa ou encargo.

16.3.7. Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da **CONTRATADA**, ora denominado "Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados";

16.3.8. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não

podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

16.3.9. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.3.10. Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a **CONTRATANTE** ou para eventuais terceiros;

16.3.11. Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

16.3.12. Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação")

16.3.13. Cooperar totalmente com a **CONTRATANTE** na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

16.3.14. Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

16.4. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do instrumento contratual por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao **CONTRATANTE**, nos casos que couber;

16.5. A **CONTRATADA**, salvo proibição legal, notificará a **CONTRATANTE** acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** relativos à execução deste instrumento contratual, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

16.6. A **CONTRATADA** conforme procedimentos internos, ora denominado "Notificação de Violação de Dados Pessoais", irá notificar a **CONTRATANTE**

acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

16.6.1. Qualquer investigação que a **CONTRATADA** possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;

16.6.2. Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e

16.6.3. Outras medidas corretivas que a CONTRATADA possa solicitar razoavelmente;

16.6.3.1. A **CONTRATADA** deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

16.6.3.2. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

16.6.3.3. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

16.6.3.4. Após uma eventual violação de segurança de dados, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

16.7. A **CONTRATADA** obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente instrumento contratual.

16.7.1. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste instrumento contratual, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

16.7.2. A obrigação prevista no presente instrumento contratual perdurará durante a vigência do mesmo e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

16.7.3. Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

16.7.3.1. divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;

16.7.3.2. aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

16.8. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despender.

16.9. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela **CONTRATADA**, o **SAAE**, mediante a comprovação da culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá a seu critério, rescindir o instrumento contratual imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

16.10. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.11. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **SAAE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026.

18.1. O cumprimento do presente **Instrumento Contrato** está vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico Nº 08/2026**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA,** apresentada ao **Processo Administrativo nº 4618/2024 - SAAE**.

18.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a vigência desta Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório, devendo apresentar os documentos habilitatórios sempre que

solicitados.

18.3. Na hipótese de aditamentos serão solicitados os documentos habilitatórios exigidos por ocasião do certame, conforme o item 09 do Edital.

DÉCIMA NOVA – Legislação aplicável.

19.1. O presente Contrato será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (SRP), e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 29.033 de 21/03/2024, Lei Municipal nº 9.449 de 22/12/2010, Decreto Municipal nº 19.533 de 29/09/2011, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Ato Normativo SAAE Sorocaba nº 03/2024, Ato Normativo SAAE Sorocaba nº 05/2024, o Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, sendo que as partes elegem o Foro de Sorocaba/SP para dirimir qualquer questão relativa ao contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, de de 2026.

_____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral

_____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Fiscalizador

_____

CONTRATADA

Testemunhas:
01. _____ **02.** _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Decreto 4.358, de 05.09.2002

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – Processo Administrativo nº 4618/2024 - SAAE.

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(assinatura do responsável ou representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

OBS.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII

D E C L A R A Ç Ã O

1. Identificação do Dirigente:

Nome: _____ CPF: _____

Cargo: _____

Empresa: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

( ) não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, de de 2026.

_____
RAZÃO SOCIAL
Nome – Cargo
RG

OBS.: Este documento deverá ser assinado quando da assinatura do contrato.

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /SLC/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o suprimento de Energia Elétrica e Gestão Comercial no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
Cargo: Diretor Geral
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

_____
Nome: GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
Cargo: Diretor Geral
CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

_____
Nome: GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
Cargo: Diretor Geral
CPF:

Pela CONTRATADA:

_____
Nome:
Cargo:
CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

_____
Nome: GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
Cargo: Diretor Geral
CPF:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

_____
Nome:
Cargo: FISCALIZADOR
CPF:

_____
Nome:
Cargo: DIRETOR DA ÁREA SOLICITANTE
CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

_____
Nome:
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
CPF:

_____
Nome:
Cargo: Chefe do Departamento de Licitações e Compras
CPF:

_____
Nome:
Cargo: Controlador Interno/Responsável pelo atendimento Tribunal de Contas TCE/SP
CPF:

OBS.: Este documento deverá ser assinado quando da assinatura do contrato e seus respectivos aditamentos.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): nº /SLC/2026.

DATA DA ASSINATURA: / /2026

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o suprimento de Energia Elétrica e Gestão Comercial no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

VALOR (R$): R$ ..... (.....).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, de de 2026.

_____

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
Diretor Geral
glaucofogaca@saaesorocaba.sp.gov.br
glaucofogaca@saaesorocaba.sp.gov.br

OBS.: Este documento deverá ser assinado quando da assinatura do contrato.

ANEXO X

À

..... (nome da Contratada)

ORDEM DE SERVIÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – Processo Administrativo nº 4618/2024 - SAAE.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e gestão de energia elétrica para unidades consumidoras de energia elétrica em média tensão, no ambiente de contratação livre (ACL).

Os serviços devem ser iniciados a partir do dia ____**/**____**/2026**.

Os serviços deverão ser mobilizados e desmobilizados conforme determinações da Autarquia.

A vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses** contados do dia ____**/**____**/2026**, na forma da Lei n° 14.133/2021, bem como disposições do **Pregão Eletrônico nº 08/2026**, incluindo seus anexos.

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

O valor total da contratação é de R$ _____ (por extenso).

Responsável da Empresa:
Telefone para contato:
Responsável do SAAE pela fiscalização:
Telefone para contato:

Sorocaba, de de 2026.

_____

DEPARTAMENTO/SETOR

OBS.: Este documento deverá ser preenchido pelo SAAE, após a assinatura do contrato.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(art. 63, inciso I, da Lei 14.133/21)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - Processo nº 4618/2024 - SAAE.

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso art. 63, inciso I, da Lei 14.133/21, que atende aos requisitos de habilitação, tendo a plena ciência e concordância sobre a responsabilidade dos mesmos, podendo responder pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(data)

.....

(assinatura do responsável ou representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

(arts.:63, inciso IV, 92, inciso XVII, 116 e 137, inciso IX, todos da Lei n.º 14.133, de 2021)

Pregão Eletrônico Nº 08/2026 - Processo nº 4618/2024 - SAAE.

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/21, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(data)

.....

(assinatura do responsável ou representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa.

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE PLENA SAÚDE FINANCEIRA E ATENDIMENTO AOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NO EDITAL

(art. 69, § 1º, Lei 14.133/21)

Pregão Eletrônico Nº 08/2026 - Processo nº 4618/2024 - SAAE.

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... e seu PROFISSIONAL HABILITADO CONTÁBIL o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso art. 69, § 1º, Lei 14.133/21, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe de capacidade para obter recursos financeiros suficientes ao devido cumprimento das obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros, necessários à consecução do objeto da Concessão. Declara, além disso, que (i) contratou ou tem capacidade de contratar todos os seguros e garantias necessários à consecução do objeto da Concessão e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização do capital social mínimo da SPE, conforme exigido pelo seu estatuto social.

E ainda, ATESTA o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

(data)

.....

(assinatura do responsável ou representante legal)

.....

(assinatura do **PROFISSIONAL HABILITADO CONTÁBIL**)

OBS.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa.

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL QUANTO A VALORES DENTRO DO ANO-CALENDÁRIO PARA ENQUADRAMENTO COMO M.E. OU E.P.P.

(art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/21)

Pregão Eletrônico nº 08/2026 - Processo nº 4618/2024 - SAAE.

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/21, que no presente ano-calendário de realização da licitação, nós na condição de ME ou EPP, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte, atestando ciência quanto a observância desse limite legal.

(data)

.....

(assinatura do responsável ou representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa.

Anexo XV

MÍDIA

TR ANEXO A